

LEI Nº. 226/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município de Santa Cecília do Pavão, para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos da Medida Provisória nº. 1.891-8, de 24/09/99 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO
NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - Estado do Paraná, em nome dos seus órgãos: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** e da autarquia municipal : **SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, na forma da **Medida Provisória nº. 1.891-8, de 24/09/99**, incluídos os débitos já fiscalizados ou confessados espontaneamente, por força da **Medida Provisória nº. 1.571**, de 01/04/97, e da Lei Municipal nº. 172/97, **com o acréscimo ao parcelamento anterior, da importância aproximada, em levantamento espontâneo pelo Município, no período de 01/04/1997 a 30/10/1999, no valor de R\$.600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)**, com os valores originais e seus eventuais acréscimos legais.

Art. 2º -. Fica ainda o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, autorizado a fazer a retenção no **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM**, até o equivalente a 15% (Quinze por cento) da **Receita Corrente Líquida Municipal**, ou seja do somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes e destas excluídas as transferências intragovernamentais, bem como, fazer o repasse do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao recebimento do Fundo de Participação dos Municípios, tendo este parcelamento um prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, para o seu pagamento.

Art. 3º -. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de
novembro de 1999.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal